



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 18 DE ABRIL DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 19/06/23

VOTAÇÃO: APROVADO POR
UNANIMIDADE

Rezada Impugnação Objeção

Presidente (a)

Secretário (a)

"Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores,
Institui o respectivo Quadro de Cargos e Salários e dá
outras providências"

PROJETO SUBSTITUTIVO.

PROTÓCOLO Nº 1329.

DATA: 20/04/2023.

ORÇÃO Nº 09/053-2023.

PROTÓCOLO Nº 1342.

DATA: 12/06/2023.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I - quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II - quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto nesta Lei os cargos do magistério público municipal que tem quadro próprio.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

Capítulo II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

VIA CADORNA, 600 - FONE: (54) 3319-1120 / 3319-1130

E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br / marta@pmmontauri.com.br

CEP: 99255-000 - MONTAURI - RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo	05	05	40
Agente Comunitário de Saúde	04	06	40
Agente de Combate a Endemias	01	06	40
Assessor Administrativo	02	14	40
Assistente Social	01	14	40
Atendente	08	03	44
Auxiliar Administrativo	08	04	40
Biólogo	01	15	30
Contador	01	14	40
Contínuo	01	01	40
Coordenador de Controle Interno	01	14	40
Eletricista	01	11	44
Engenheiro Agrônomo	01	13	40
Encanador	01	05	44
Enfermeiro	02	14	40
Engenheiro Civil	01	15	30
Farmacêutico	01	15	30
Faxineira	12	03	44
Fiscal	01	08	40
Fiscal de Tributos e Arrecadação	01	12	40
Inspetor Tributário	02	10	40
Mecânico	02	11	44
Médico	01	17	40
Monitor de Informática	01	11	44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Motorista	14	05	44
Nutricionista	01	12	30
Odontólogo	01	16	40
Operador de Equipamentos Agrícolas	04	07	44
Operador de Máquinas	10	09	44
Operário	10	03	44
Pedreiro	01	09	44
Psicólogo	01	08	20
Técnico em Enfermagem	04	08	40
Telefonista-Recepcionista	04	04	40
Tesoureiro	01	12	40
Vigilante	02	04	44

Parágrafo único: As atribuições dos titulares dos cargos de provimento efetivo são as que constam no anexo I desta Lei.

Seção II DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º As especificações das categorias funcionais e dos cargos em comissão e funções gratificadas, criados pela presente Lei são as que constituem os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Seção III DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção IV DO TREINAMENTO

Art. 9º A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

Seção V DA PROMOÇÃO

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - (04) quatro anos para a classe "B",
- II - (05) cinco anos para a classe "C";
- III - (06) seis anos para a classe "D", e
- IV - (07) sete anos para a classe "E".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

§ 4º A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 05% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 17. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - os auxílios-doença no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família;

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Capítulo III DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CC	FG	Carga Horária
01	Assessor de Gabinete	02	02	40 hs
01	Assessor da Secretaria de Agricultura	02	02	40 hs
01	Assessor da Unidade Sanitária	02	02	40 hs
01	Assessor do Grupo da Terceira Idade	02	02	40 hs
01	Assessor Jurídico	04	04	20 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

01	Coordenador Municipal da Agricultura, Pecuária e Sanidade Animal	05	05	32 hs
01	Dirigente do Departamento de Compras e Licitações	03	03	40 hs
01	Dirigente do Departamento de Finanças	03	03	40 hs
01	Dirigente do Departamento de Tributos e Arrecadação	03	03	40 hs
01	Dirigente do Departamento de Meio Ambiente	03	03	40 hs
01	Dirigente do Departamento Zootécnico e Veterinário	03	03	40 hs
01	Dirigente do Departamento de Trânsito	03	03	40 hs
01	Dirigente do Departamento de Obras e Saneamento	03	03	40 hs
01	Dirigente do Departamento de Educação, Esporte e Lazer	03	03	40 hs
01	Dirigente do Departamento de Transporte Escolar	03	03	40 hs
01	Dirigente do CRAS	03	03	40 hs
01	Dirigente do Departamento de Saúde e Assistência Social	03	03	40 hs
01	Chefe de Setor de atendimento, agendamento e protocolo da Secretaria de Saúde	01	01	40 hs
01	Chefe de Setor de Contabilidade	01	01	40 hs
01	Chefe de Setor de Compras e Licitações	01	01	40 hs
01	Chefe de Setor de Recursos Humanos	01	01	40 hs
01	Chefe de Setor de Vigilância Sanitária	01	01	40 hs
01	Chefe de Setor de Protocolo da Secretaria de Agricultura	01	01	40 hs
01	Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Turismo	Subsídio		40 hs
01	Secretário Municipal da Fazenda	Subsídio		40 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

01	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Subsídio	40 hs
01	Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito	Subsídio	40 hs
01	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Subsídio	40 hs
01	Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social	Subsídio	40 hs

Art. 20. O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo único - São atribuídas a seguintes gratificações de exercício de atividade de natureza especial:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do menor padrão de vencimentos do município ao servidor da área administrativa, que for designado para exercer suas funções de secretário da Junta de Alistamento Militar.

II - no valor de 50% (cinquenta por cento) do menor padrão de vencimentos do município ao servidor da área administrativa, que for designado para exercer suas funções de tesoureiro que somente poderá ser provida por servidor do Município durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente.

Art. 21. O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em Lei específica.

Art. 22. As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as que constam no anexo II desta Lei.

Capítulo IV DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão os especificados a seguir:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	VENCIMENTOS R\$
01	1.485,76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

02	1.861,23
03	2.144,52
04	2.293,09
05	2.624,94
06	2.640,00
07	2.686,83
08	2.872,54
09	3.021,14
10	3.095,44
11	3.417,37
12	4.271,71
13	4.712,46
14	5.641,09
15	6.054,65
16	7.100,00
17	12.500,00

II - Cargos em comissão e funções gratificadas:

PADRÃO	VALOR	
	CC	FG
01	1.782,92	891,44
02	2.666,99	1.210,88
03	4.109,57	1.494,36
04	6.070,93	1.774,56
05	9.806,95	1.961,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos relacionados no art. 25, desta lei e os do magistério municipal, que terão quadro específico.

Art. 25. Fica declarado excedente e ficará automaticamente extinto no momento em que vagar, o cargo de INSPETOR TRIBUTÁRIO, padrão 10.

§ 1º - Ficam assegurados aos ocupantes do cargo referido neste artigo os direitos às promoções deferidas aos demais servidores abrangidos por esta Lei.

§ 2º - As atribuições e condições de trabalho da categoria funcional constante do presente artigo estão especificadas no anexo I desta Lei.

Art. 26. Os atuais servidores municipais efetivos serão enquadrados nos cargos criados por esta Lei, no respectivo quadro, através de Portaria, sem prejuízo algum sobre suas vantagens e respeitados os direitos adquiridos, inclusive para fins de promoção.

Parágrafo único: O tempo remanescente ao mínimo exigido para o enquadramento, se houver, será aproveitado para fins da próxima progressão, observadas as causas de suspensão e interrupção previstas nesta Lei.

Art. 27. A habilitação constante nesta Lei apenas será exigida para os servidores que ingressarem a partir de sua publicação, ficando assegurada a habilitação anterior para os atuais servidores.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 29. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.065, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos dezoito dias do mês de abril de 2023.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como objetivo adequação da Lei Municipal que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo Quadro de Cargos e Salários de acordo com necessidades atuais da administração pública, especialmente no seguinte tocante:

a) Estão sendo criados os cargos efetivos de **Agentes de Combate a Endemias e de Fiscal de Tributos e Arrecadação**, os quais serão providos através de concurso público.

Destacamos que está sendo extinto o cargo de **Inspetor Tributário** e em seu lugar está sendo criado o cargo de **Fiscal de Tributos e Arrecadação**, com exigência de escolaridade de Ensino Superior Completo, atendendo exigências do TCE.

b) Estão sendo criados os Cargos em Comissão e Função Gratificada de **Chefe de Setor de atendimento, agendamento e protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, Dirigente do Departamento de Compras e Licitações e de Dirigente do Departamento de Saúde e Assistência Social**, a fim de atender os pedidos das respectivas Secretarias Municipais.

c) Estão sendo ajustadas as atribuições do cargo de **tesoureiro**, redefinindo o valor de vencimentos, com a redução de R\$ 4.712,46 para **R\$ 4.271,71**, assim como está sendo proposta a mudança da escolaridade de Ensino Médio, para exigência de Ensino Superior Completo.

d) Estão sendo ajustadas as atribuições do cargo de **fiscal**, definindo a atuação na Área Ambiental, Sanitária, e de Obras e Posturas, com o aumento do padrão de vencimentos do cargo, passando para padrão 08, com salário básico de **R\$ 2.872,54**.

e) Estão sendo ajustadas as atribuições de alguns Cargos de Provimento Efetivo e de alguns Cargos em Comissão, de acordo com as funções efetivamente executadas na atualidade.

f) Está sendo reduzido o valor básico cargo do **Odontólogo** de R\$ 8.592,91 para **R\$ 7.100,00**, bem como a redução do valor do cargo de **Médico** de R\$ 12.978,47 para **R\$ 12.500,00**, sem alteração da carga horária.

g) Está previsto, ainda, a renumeração dos padrões de vencimentos de vários cargos, tendo em vista que através de Leis anteriores a respeito do Plano de Cargos e Salários, haviam sido criados o padrão de vencimento **11-A** para Nutricionista e **04-A** para conceder o aumento de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde. Ou seja, neste projeto estão sendo renumerados os referidos cargos, assim como os demais cargos, porém, todos cargos atualmente ocupados permaneceram com o mesmo valor anterior, sem qualquer alteração.

h) Também estamos atualizando os valores dos cargos de **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias** em 02 salários mínimos, de acordo com a previsão de aumento prevista para ocorrer no mês de maio deste ano. Ou seja, considerando que há uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

projeção de reajuste do salário pelo Governo Federal de R\$ 1.302,00 para R\$ 1.320,00, passamos a enquadrar os mesmos com padrão 06, no valor de **R\$ 2.640,00**, de acordo com a previsão, antecipando a adequação.

i) Por fim, está sendo ajustada a escolaridade de alguns Cargos em Comissão e Funções Gratificadas a fim de padronização, todos com exigência mínima de Ensino Médio Completo.

ANEXO I **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05
ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.
- b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de atos oficiais; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; fazer e orientar processos licitatórios para compras de bens; elaborar ou verificar a exatidão de quaisquer documentos; auxiliar na elaboração da folha de pagamento; auxiliar no sistema de contabilidade, efetuar empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 de idade;
- b) Instrução: Ensino médio completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06
ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.
- b) Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;